



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 723000-89/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61431.050170/2025-16
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de memórias para computadores e televisores LED, visando suprir as necessidades operacionais e administrativas do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), garantindo condições adequadas para o pleno funcionamento dos setores técnicos e de apoio. Os materiais e equipamentos listados são essenciais à manutenção da infraestrutura de informática, comunicação e suporte audiovisual, assegurando a continuidade das atividades institucionais com desempenho e confiabilidade. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas neste Termo de Referência e seus apêndices.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	<u>MEMÓRIA RAM</u> a) Memória RAM de 16 (dezesseis) gigabytes, padrão DDR4, com frequência mínima de operação de 3200 MHz (megahertz) e latência CL16. Deve possuir dissipador de calor de perfil baixo (low profile), adequado para gabinetes de espaço reduzido, e compatível com os equipamentos Dell Optiplex modelos 3080, 7060 e 7070, ou superiores. b) O módulo deverá seguir as especificações JEDEC para DDR4 e ser compatível com dual channel. Deve possuir circuito integrado de alta qualidade, que assegure estabilidade e desempenho contínuo sob uso intensivo. A carcaça e o dissipador devem ser fabricados em liga metálica de alta condutividade térmica, garantindo eficiência de dissipação e durabilidade do conjunto eletrônico. c) O produto deverá apresentar compatibilidade plena com as placas-mãe dos equipamentos supracitados, sem necessidade de ajustes manuais de temporização (timing) ou tensão. Tensão operacional nominal: 1,2 V $\pm$ 5%. Deve possuir proteção contra sobrecarga elétrica e interferência eletromagnética (EMI). d) A memória ofertada deve ser nova, original de fábrica, de primeiro uso, devidamente embalada, acompanhada de nota fiscal com número de série e com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação. e) Referência de qualidade: Kingston Fury Beast 16 GB DDR4 3200 MHz CL16 – código KF432C16BB1/16 — ou equivalente, similar ou de melhor qualidade. f) Garantia: Mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com assistência técnica autorizada no Brasil.	622838	UN	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00

Continuação do Anexo II - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 723000-89/2025, para aquisição de memórias para computadores e TVS LED.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
2	<u>DISCO SSD (Solid State Drive)</u> a) Unidade de estado sólido (SSD – Solid State Drive), formato 2,5 polegadas, capacidade mínima de 960 gigabytes (GB), com interface SATA Revision 3.0 (6 Gb/s), compatível com versões anteriores SATA Revision 2.0 (3 Gb/s). b) A tecnologia de memória deverá ser do tipo NAND TLC (Triple-Level Cell), garantindo desempenho consistente e confiabilidade em ambientes corporativos. c) O SSD deve possuir controladora de alta performance, com suporte a comandos TRIM, S.M.A.R.T. (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology), NCQ (Native Command Queuing) e garbage collection automático, assegurando otimização de desempenho e maior vida útil do dispositivo. d) Desempenho mínimo de referência: - Velocidade sequencial de leitura: até 550 MB/s; - Velocidade sequencial de gravação: até 500 MB/s; e - Leitura/Gravação aleatória 4K (IOPS): até 95.000 IOPS. e) Confiabilidade e durabilidade: - MTBF (Mean Time Between Failures): mínimo de 2.000.000 (dois milhões) de horas ou superior; - Resistência a impacto: mínimo de 1.500 G/0,5 ms; - Resistência a vibração: mínima de 2,17 G (7–800 Hz); e - Temperatura de operação: entre 0°C e 70°C. f) Deve ser novo, original de fábrica e de primeiro uso, acompanhado de nota fiscal com número de série individualizado, sem uso anterior, e possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada no território nacional por assistência técnica autorizada. g) Compatibilidade: Compatível com equipamentos Dell Optiplex modelos 3080, 7060 e 7070, bem como com demais sistemas padrão SATA 2,5”, ou equivalentes. h) Referência de qualidade: SSD Kingston A400, 960 GB, SATA Rev. 3.0 — ou equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que atendidas as especificações mínimas e mantida a compatibilidade técnica exigida.	627121	UN	30	R\$ 496,00	R\$ 14.880,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
3	DISCO SSD (Solid State Drive) a) Unidade de estado sólido (SSD – Solid State Drive) no formato M.2 2280, com capacidade mínima de 1 terabyte (1 TB), destinada ao armazenamento de dados e sistema operacional em microcomputadores e notebooks compatíveis, conforme padrão PCI Express NVMe. b) Características técnicas mínimas exigidas: - Interface: PCI Express NVMe Gen 3.0 x4 (compatível com versões anteriores Gen 2.0); - Fator de forma: M.2 2280 (22 mm x 80 mm); - Protocolo: NVMe 1.3 ou superior; - Memória NAND: Tipo 3D TLC (Triple-Level Cell) ou superior; - Controladora: de alto desempenho, com suporte a S.M.A.R.T., TRIM, APST, DEVSLP e garbage collection automático; - Velocidade sequencial mínima de leitura: até 3.000 MB/s; - Velocidade sequencial mínima de gravação: até 2.000 MB/s; - Leitura/Gravação aleatória 4K (IOPS): = 350.000 IOPS; - MTBF (Mean Time Between Failures): = 1.800.000 horas; - Temperatura de operação: 0°C a 70°C; - Tensão de operação: 3,3 V ± 5%; - Consumo máximo: = 3,5 W; e - Compatibilidade: com slots M.2 NVMe PCIe x4 e suporte ao modo de inicialização UEFI (bootable). c) Requisitos de confiabilidade e durabilidade: - Deve possuir firmware otimizado para estabilidade e correção de erros (ECC); - Suporte a SLC caching e Dynamic Thermal Throttling (controle térmico dinâmico); - Resistência mínima a choque: 1.500 G/0,5 ms; e - Resistência mínima à vibração: 2,17 G (7–800 Hz). d) Apresentação: - Produto novo, original de fábrica, de primeiro uso, devidamente lacrado, com nota fiscal e número de série identificável. - O produto deverá ser isento de adaptadores externos e possuir compatibilidade comprovada com equipamentos Dell Optiplex 7060/7070 e similares. e) Referência de qualidade: - SSD Kingston NV2 NVMe PCIe 3.0, 1 TB, M.2 2280 (SNV2S/1000G) — ou equivalente, similar ou de melhor qualidade, que atenda integralmente às especificações mínimas exigidas. f) Certificações e conformidade: - Conformidade com normas RoHS, CE, FCC, UL e REACH. g) Garantia: - Mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com cobertura nacional e suporte técnico autorizado no Brasil.	627121	UN	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
4	TELEVISOR LED PROFISSIONAL a) Televisor LED profissional, destinado a apresentações, videoconferências e uso institucional em ambientes administrativos, compatível com suportes de parede padrão VESA, projetado para operação contínua em regime corporativo. b) Características técnicas mínimas exigidas: - Tipo de painel: LED, tecnologia IPS ou equivalente, com retroiluminação direta (Direct LED) ou Edge LED de alto desempenho; - Tamanho da tela: mínimo de 70" e máxima de 75", na diagonal; - Resolução nativa: Ultra HD 4K (3840 × 2160 pixels); - Brilho mínimo: 350 cd/m²; - Taxa de contraste: = 1.200:1 (típico); - Ângulo de visão: horizontal e vertical de 178°; - Tempo de resposta: = 9 ms (GtG); - Taxa de atualização: mínima de 60 Hz; - Sistema de cores: 1,07 bilhão de cores (10 bits) ou superior; - Revestimento da tela: antirreflexo, com dureza mínima 2H; - Altura e largura visíveis: proporcionais ao tamanho nominal (70"); - Compatibilidade de montagem: padrão VESA mínimo 400 × 400 mm. c) Recursos de conectividade: - Entradas de vídeo: mínimo de 3 (três) HDMI 2.0; - Saída de áudio digital: óptica (TOSLINK) ou coaxial; - Portas USB: mínimo de 2 (duas), compatíveis com reprodução de vídeo, imagem e áudio; - Rede: Ethernet (RJ-45) e Wi-Fi integrado (IEEE 802.11 a/b/g/n/ac); - Bluetooth: versão 5.0 ou superior, com suporte a periféricos e áudio; - Compatibilidade: HDMI-CEC, HDCP 2.2 e ARC/eARC; - Controle remoto: incluso, com teclas de acesso rápido a funções principais. d) Recursos inteligentes e de operação: - Sistema operacional: Smart TV com sistema reconhecido no mercado (webOS, Tizen, Android TV ou equivalente); - Processador: Quad-Core ou superior; - Memória RAM: mínima de 2 GB; - Armazenamento interno: mínimo de 8 GB; - Recursos nativos: espelhamento de tela (Miracast, AirPlay ou equivalente), navegação na internet, aplicativos de videoconferência (YouTube, Teams, Zoom ou equivalentes), suporte a atualização de firmware; e - Modo de economia de energia: automático e ajustável. e) Áudio e vídeo: - Potência sonora: mínima de 20 W RMS (10 W + 10 W); - Sistema de som: estéreo, com suporte a Dolby Audio, DTS ou similar; - Equalização: digital, com modos de som predefinidos. f) Requisitos de confiabilidade e durabilidade:	603485	UN	2	R\$ 4.979,99	R\$9.959,98

Continuação do Anexo II - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 723000-89/2025, para aquisição de memórias para computadores e TVS LED.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
	- Vida útil mínima estimada: 30.000 horas de operação; - Resistência mínima a variações de tensão: $\pm 10\%$; - Operação contínua: projetado para uso comercial (24/7) sem degradação de desempenho; - Proteção contra sobreaquecimento: controle térmico automático; - Tensão de operação: bivolt automático (100–240 V / 50–60 Hz); - Consumo máximo: = 250 W. g) Apresentação: - Produto novo, original de fábrica, de primeiro uso, devidamente lacrado, acompanhado de Nota fiscal, Manual do usuário em português e Controle remoto com pilhas inclusas. h) Certificações e conformidade: - Conformidade com normas RoHS, CE, FCC, UL e Anatel; - Homologado no Inmetro, conforme Portaria nº 384/2020; - Eficiência energética do Procel (selo A). i) Garantia: - Garantia mínima de 12 (meses) meses, com cobertura nacional e assistência técnica autorizada no Brasil, incluindo suporte remoto e presencial.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 52.439,98	

1.2. A aquisição contempla itens de uso recorrente e estratégico, indispensáveis para a execução de tarefas administrativas, manutenção de redes de dados, gravação e transmissão de eventos, bem como apoio a atividades de capacitação e comunicação interna. A atualização e reposição desses equipamentos contribuem diretamente para a eficiência operacional e a segurança das operações realizadas nos ambientes administrativos e técnicos.

1.3. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de gestão de tecnologia e comunicação institucional, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

1.4. Todos os produtos objeto desta contratação deverão ser novos, originais de fábrica, de primeiro uso, fornecidos com nota fiscal e número de série, e apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no Brasil e suporte do fabricante durante o período de garantia.

1.5. O fornecedor deverá garantir que os produtos atendam rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por substituições em caso de defeito de fabricação ou descumprimento das especificações.

1.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido em contrato, em local indicado pelo órgão contratante, com embalagem adequada para transporte seguro, de forma a garantir a integridade e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.7. Os materiais deverão estar em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais, incluindo certificações de qualidade reconhecidas (INMETRO, FCC, CE ou equivalentes), garantindo confiabilidade, durabilidade e compatibilidade com os sistemas e equipamentos utilizados pelo órgão contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela encontra-se alinhada com o planejamento da Instituição para o ano corrente, conforme o Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização, manutenção e ampliação da infraestrutura de tecnologia da informação do órgão contratante, garantindo o adequado funcionamento de sistemas corporativos, redes de comunicação e estações de trabalho utilizadas nas atividades administrativas, técnicas e operacionais.

2.3. Os produtos a serem adquiridos, detalhados neste Termo de Referência, são essenciais para assegurar desempenho, confiabilidade e segurança no processamento de dados, armazenamento e execução de aplicações críticas, bem como para atender à crescente demanda de processamento e armazenamento de informações digitais.

2.4. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que os sistemas de informação operem com confiabilidade e segurança, minimizando riscos de interrupções, falhas ou perdas de dados, e promovendo maior produtividade e qualidade nos serviços prestados.

2.5. Ressalta-se que a aquisição dos produtos descritos é indispensável ao cumprimento das funções institucionais do órgão, estando fundamentada na necessidade de manter a infraestrutura de TI atualizada, segura e adequada às demandas tecnológicas contemporâneas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A dispensa eletrônica permite uma contratação mais ágil e simplificada, porém garantindo a transparência e a competição entre os fornecedores.

3.2. A solução objeto desta contratação visa atender às necessidades de armazenamento, processamento e desempenho computacional do órgão, garantindo funcionalidade, confiabilidade e durabilidade ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos.

3.3. O ciclo de vida dos produtos será considerado desde a aquisição, transporte, instalação, operação e manutenção, até a eventual substituição ou descarte, assegurando que todos os materiais adquiridos atendam a padrões de qualidade, compatibilidade e sustentabilidade.

3.4. Todos os produtos devem ser novos, originais de fábrica e de primeiro uso, fornecidos com nota fiscal e número de série, além de possuir assistência técnica autorizada no Brasil e suporte do fabricante durante o período de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. A indicação das marcas e modelos dos itens 1, 2 e 3, justifica-se pela necessidade de **compatibilidade técnica e padronização** com os equipamentos já existentes na instituição, assegurando a continuidade operacional.

4.1.1. Nos termos do art. 46, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca é permitida quando tecnicamente indispensável para garantir a compatibilidade e a interoperabilidade entre os equipamentos, além de atender aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega definitiva dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 3 (três) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O objeto deverá ser entregue diretamente no CASNAV, no endereço: Praça Barão de Ladário s/nº, Ilha das Cobras - Rua da Ponte, Ed. 23 da BNIC – Comando do 1º Distrito Naval - Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20091-000 – Telefone: 2197-7484, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), no período compreendido de: 09:15 às 11:30 e 13:15 às 15:30 horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa

7.2.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Continuação do Anexo II - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 723000-89/2025, para aquisição de memórias para computadores e TVS LED.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de possíveis avarias, danos na estrutura do material, faltas de peças e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Bem como apresentarem defeitos, avarias, danos na estrutura do material, faltas de peças que impossibilitem a avaliação de funcionamento pelo setor, devendo ser **substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e CADIN, e ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e CADIN (Regularidade no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados), conforme Comunicado nº 02/2025/SEGES – Mudanças na legislação que rege o CADIN para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018); e

c) Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF e CADIN, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF e CADIN.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Continuação do Anexo II - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 723000-89/2025, para aquisição de memórias para computadores e TVS LED.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Continuação do Anexo II - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 723000-89/2025, para aquisição de memórias para computadores e TVS LED.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.20. Não estar em situação irregular no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos

Continuação do Anexo II - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 723000-89/2025, para aquisição de memórias para computadores e TVS LED.

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 52.439,98 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 723000.

II) Fonte de Recursos: 100000000.

III) Programa de Trabalho: 174672.

IV) Elemento de Despesa:

a) Itens 1, 2 e 3: 33903017; e

b) Item 4: 44905241.

V) Plano Interno: R90171001B4.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Solicita-se que as assinaturas digitais sejam apostas com o uso de certificados digitais que garantam a sua rastreabilidade e a verificação de sua validade e autenticidade por terceiros.

12.3. O Termo de Ciência e Concordância (Apêndice II), deve ser encaminhado junto com os demais documentos de habilitação.

12.4. A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

a) Nome: Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;

b) CNPJ: 27.531.475/0001-60;

c) Endereço: Rua Ipiru, nº 2 - Cacuia - Ilha do Governador - Rio de Janeiro – RJ; e

d) CEP: 21931-095.

Continuação do Anexo II - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 723000-89/2025, para aquisição de memórias para computadores e TVS LED.

13. APÊNDICES

13.1. Apêndice I – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato; e

13.2. Apêndice II – Termo de Ciência e Concordância.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 THIAGO ALVARENGA DO NASCIMENTO
Data: 30/10/2025 12:57:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS DA SILVA DOS SANTOS MEDEIROS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado do Serviço de TIC

THIAGO ALVARENGA DO NASCIMENTO
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Ajudante do Serviço de TIC

MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO
Servidor Civil Técnico 3 – III
Auxiliar do Serviço de TIC

BRUNO NASCIMENTO RIBEIRO
Servido Civil Técnico 3
Auxiliar do Serviço de TIC

DO ATO DE APROVAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 14, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

HUGO LEONARDO FERNANDES DA COSTA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas